



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 1



<b>CONTROLE PROCESSUAL</b> <b>Nº (NARCLM) 098818/2006</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: <b>01352/2003/001/2003</b>	Indexado ao Parecer Técnico Nº <b>NARC LM 093604/2006</b>
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input type="checkbox"/> )	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>MINE INVEST BRAZIL LTDA -ME / MINE INVEST BRAZIL LTDA -ME</b>	CNPJ / CPF: <b>03.977.148/0001-79</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>MINE INVEST BRAZIL LTDA -ME</b>	
Município: <b>ITAMBACURI/FAZENDA SANTA ROSA</b>	
Atividade predominante: <b>PESQUISA MINERAL</b>	
Consultoria Ambiental: <b>ANTARES ENGENHARIA E PROJETOS</b>	
Código da DN e Parâmetro Atividade.....: <b>A-01-01-5 - PESQUISA MINERAL</b> Número DNPM/Ano.....: <b>833.036/2002</b>	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> )	Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Classe do Empreendimento <b>Classe III A – DN 01/90</b> <b>Classe 1 – DN 074/04</b>	
Fase do Empreendimento <b>LICENÇA OPERAÇÃO PESQUISA MINERAL - LOP – (LOP)</b>	

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

### 3. Parecer:

A empresa interessada, já qualificada, requereu Licença de Operação para Pesquisa para o seu empreendimento de extração de lavra subterrânea de minerais pegmatíticos, no local denominado "Fazenda Santa Rosa", zona rural de Itambacuri/MG.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível, posto que não consta dos autos:

Rua Afonso Pena, 2270 – Centro - Governador Valadares – MG  
CEP: 35010-000 – Tel: ( 33 ) 32714988- e-mail: urclm@copam.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 2

- Certidão de outorga de direito de uso da água expedida pelo IGAM. Foi apresentado apenas o protocolo;
- Anuência do Instituto Estadual de Florestas para intervenção em Área de Preservação Permanente, entre outros documentos citados no Parecer Técnico.

O Parecer Técnico NARC LM 093504/2006 de fls. 99/101, alega em síntese que:

- em decorrência da insuficiência dos estudos apresentados foram solicitadas algumas informações complementares, entre elas alguns documentos;
- até a data de elaboração do Parecer Técnico, a empresa de consultoria responsável pelo processo não apresentou as informações complementares solicitadas, sendo que as constantes no processo são insuficientes para análise do mesmo.

Por fim, sugere o indeferimento da Licença de Operação para Pesquisa requerida, sugerindo um prazo de até 30 (trinta) dias para que a empresa providencie novo processo de Licenciamento Ambiental ou Autorização Ambiental de Funcionamento.

Analisando os autos, pode-se concluir que o requerente deixou de apresentar documentos imprescindíveis para análise e concessão da licença requerida, motivo pelo qual, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença de Operação para Pesquisa com a concessão de até 30 (trinta) dias para formalização de novo processo de Licenciamento Ambiental ou Autorização Ambiental de Funcionamento, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que com o advento da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, o tipo "Licença de Operação para Atividade de Pesquisa Mineral - LOP" deixou de existir. A regra que agora prevalece é que a atividade de pesquisa mineral, COMO ATIVIDADE DE LAVRA MINERÁRIA, está sujeita, dependendo da classe em que o empreendimento for enquadrado, à Autorização Ambiental de Funcionamento ou ao Licenciamento Ambiental (obedecidas as suas três fases: licença prévia, de instalação e de operação).

Ainda, não havendo disposição transitória específica para os casos das Licenças de Operação para Pesquisa Mineral em curso, e seguindo o entendimento da Diretoria de Normas e Padrões da SEMAD (NOTA TÉCNICA NUNOR 03/2005), é que os pedidos de LOP formalizados na vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 01/1990 e não concluídos antes da entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, estão sendo analisados e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 3



julgados segundo as regras e critérios anteriormente existentes para esse tipo específico de licença e que eram vigentes quando da formação da relação jurídica processual, quais sejam a DN COPAM nº 01/1990 e DN COPAM nº 04/1990.

*É o parecer, s.m.j..*

**4. Parecer Conclusivo**

Favorável: (  ) Não (  ) Sim

**5. Data / Responsável**

<b>Data:</b> 27/03/2006	
<b>Responsável(s)</b> Luciana Sant'Anna Hauelsen	<b>Assinatura / Carimbo</b>  Luciana Sant'Anna Hauelsen Consultora Jurídica OAB/SP 78.514
<b>Coordenador:</b> Alexandre Magrinelli dos Reis	<b>Assinatura / Carimbo</b> 